



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

---

### RESOLUÇÃO Nº 825, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos dos atos relativos ao processamento de reclamações e representações de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/97 nas eleições federais e estaduais de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno – Resolução nº 805, de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 2º da Resolução nº 23.193/2009/TSE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência para a prática dos atos relativos aos procedimentos das reclamações ou representações, a teor das disposições contidas na Resolução nº 23.193/2009/TSE e na Resolução nº 765/2009/TRE-MG,

RESOLVE:

Art. 1º A atuação dos Juízes Auxiliares designados pelo Tribunal para a apreciação das reclamações e das representações de que cuida o art. 96 da Lei nº 9.504/97, bem como dos pedidos de direito de resposta, se dará na forma disciplinada pela Resolução nº 23.193/2009/TSE.

Parágrafo único. Os Juízes Auxiliares farão jus ao recebimento de gratificação pelo exercício de suas funções, nos termos da Resolução nº 20.593/2000/TSE.

Art. 2º O recebimento das reclamações, das representações de que cuida o art. 96 da Lei nº 9.504/97 e dos pedidos de direito de resposta será efetuado no Serviço de Protocolo Judiciário, no 5º andar do edifício-sede deste Tribunal.

§ 1º As petições ou recursos relativos às representações serão admitidos, quando possível, via "fac-simile", na forma autorizada pelo art. 6º da Resolução nº 23.193/2009/TSE.

Art. 3º As reclamações, representações e pedidos de direito de resposta serão autuados e distribuídos igualmente a cada um dos Juízes Auxiliares, respeitada a ordem da entrada do documento no Protocolo Judiciário.

Parágrafo único. A distribuição das ações referidas no "caput" deixará de observar a regra do sorteio e da alternatividade na hipótese prevista no art. 44, inciso IV, alínea c, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 4º Os Juízes Auxiliares decidirão monocraticamente as reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/1997, à exceção das representações que visarem à apuração das hipóteses previstas nos arts. 30-A, 41-A, 73 e 81 da Lei nº 9.504/97, que observarão o rito estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Resolução nº 23.193/2009/TSE, arts. 22 a 31).

Art. 5º As atividades cartorárias decorrentes da atuação dos Juízes Auxiliares serão desempenhadas pela Secretaria Judiciária, por sua Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.

§ 1º A Secretaria Judiciária indicará servidores para prestarem assistência administrativa aos Juízes Auxiliares, supervisionados pelo Assistente de Gabinete da Secretaria, designado nos termos da Resolução nº 765/2009/TRE.

§ 2º A Diretoria-Geral indicará um servidor para prestar assistência jurídica a cada um dos Juízes Auxiliares da classe de juiz substituto, na apreciação das reclamações, das

representações e nos pedidos de direito de resposta a estes distribuídos.

§ 3º A critério do Juiz Auxiliar e em razão do volume de processos, as unidades de assessoramento aos Juízes-Membros do Tribunal colocarão à disposição, em sistema de rodízio, servidores aptos a auxiliar os assistentes designados no § 2º, no período de agosto a outubro de 2010.

Art. 6º No período compreendido entre 5 de julho e 15 de outubro de 2010, no caso de haver apenas o primeiro turno, ou no período compreendido entre 5 de julho e 15 de novembro de 2010, no caso de haver segundo turno, as decisões dos Juízes Auxiliares serão publicadas mediante afixação pela Secretaria Judiciária, em mural instalado para este fim, no saguão do edifício-sede deste Tribunal, com certificação nos autos, salvo as representações previstas nos arts. 30-A, 41-A, 73 e nos §§ 2º e 3º do art. 81 da Lei nº 9.504/97 (Resolução nº 23.193/2009/TSE, art. 13, § 1º).

Parágrafo único. No período de que trata o "caput", a critério do Presidente do Tribunal, poderá ser feita uma escala de plantão dos Juízes Auxiliares para os sábados, domingos e feriados, a qual se dará ampla publicidade, de modo a garantir a regularidade do processo eleitoral.

Art. 7º Caberá ao Assistente de Gabinete da Secretaria Judiciária, designado nos termos da Resolução nº 765/2009/TRE:

I – convocar os representantes dos partidos políticos, das emissoras de rádio e televisão para elaborarem o plano de mídia para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito;

II – distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, entre os partidos e coligações que tenham candidatos e representação na Câmara dos Deputados, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 23.193/2009/TSE, art. 35;

III – proceder ao sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia de horário eleitoral gratuito;

IV – notificar prontamente as emissoras de rádio e televisão, os provedores de internet, partidos políticos e coligações, das decisões proferidas em pedidos de direito de resposta e no que se refere ao horário eleitoral gratuito.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2010.

Desembargador JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES, Presidente - Desembargador KILDARE CARVALHO, Vice-Presidente - Juíza MARIA FERNANDA PIRES - Juíza MARIZA DE MELO PORTO - Juiz MAURÍCIO SOARES - Juiz RICARDO MACHADO RABELO - Juiz BENJAMIN RABELLO

Estive presente: Dr. JOSÉ JAIRO GOMES, Procurador Regional Eleitoral  
(Publicada no DJE/TRE-MG, de 29.03.2010, pág. 07)